**ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR (NOME)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** A CAIXA ESCOLAR(NOME)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ é uma associação civil com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos, com sede e foro no município de (Nome da Cidade)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na (endereço)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e se regerá pelo presente estatuto.

**Art. 2º** A Caixa Escolar tem por finalidade congregar iniciativas comunitárias e institucionais do(a) (nome da escola)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ objetivando:

I - assegurar o fortalecimento e a autonomia da escola para gerir seus próprios recursos com a participação da comunidade;

II - promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino;

III - prestar serviço de apoio e assistência educacional à comunidade estudantil.

**Parágrafo único.** Os objetivos da Caixa Escolar serão atingidos através das seguintes medidas:

I - provimento e manutenção da escola, segundo suas necessidades e prioridades, por meio da aquisição de materiais e bens e/ou da contratação de serviços previstos no Plano de Ação da Escola consubstanciado no seu Projeto Político-Pedagógico, devidamente aprovado pelo colegiado escolar;

II - participação em programas e serviços de educação e saúde, em especial naqueles desenvolvidos pela comunidade;

III - contratação de pessoas ou empresas para, na área pedagógica, realizar palestras ou similares e na área de construção civil e engenharia para realizar pequenos reparos, manutenção predial e pequenas obras e instalações;

IV - outras medidas compatíveis com a finalidade e os propósitos da Caixa Escolar desde que expressamente autorizadas pela Assembleia Geral.

**Art. 3º** É vedado à Caixa Escolar:

I - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução sob qualquer forma;

II - adquirir veículos de qualquer natureza;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

IV - construir imóveis com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhes forem concedidos pelo Poder Público, salvo a execução de reparos e pequenas obras de conservação ou ampliação de prédio escolar devidamente aprovado pela área técnica de engenharia;

**Art. 4º** A Caixa Escolar não tem fins lucrativos e sua duração será por tempo indeterminado.

**CAPITULO II**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO**

**Art. 5º** São órgãos administrativos e deliberativos da Caixa Escolar:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal;

IV - o Conselho Pleno.

**Parágrafo único.** Cabe a todos os órgãos zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias.

**Art. 6º** Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos órgãos referidos no artigo anterior serão empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado e registrado em livro próprio.

**Art. 7º** Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Pleno exercerão gratuitamente suas funções, que são consideradas serviço relevante para a sociedade, para as decisões de aplicabilidade dos recursos disponibilizados para a escola.

**CAPITULO III**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 8º** A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto será constituída pela totalidade dos associados de que trata o artigo 27.

**Art. 9**º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro mês do ano letivo e, extraordinariamente, quando convocada regularmente, tendo sempre na direção dos trabalhos o Presidente da Caixa Escolar ou outro membro que este designar.

**§1º** A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 08(oito) dias, se ordinária, e de 03(três) dias, se extraordinária, por meio de edital que conterá:

I – dia, local e hora da primeira e da segunda convocação;

II – ordem do dia.

**§2º** A publicação do edital será feita mediante afixação, em quadro próprio da Caixa Escolar e nos demais quadros existentes no recinto da escola e, sempre que possível, será enviada aos pais e responsáveis, por meio dos alunos, convocação escrita, contendo, em síntese, as mesmas informações do edital.

**§3º** A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo presidente ou através de requerimento do Conselho Fiscal tendo a assinatura de 1/3 dos seus membros ou por 1/5 dos associados.

**§4º** A mesa diretora dos trabalhos poderá contar com a participação de um representante da Secretaria de Estado da Educação, desde que esta seja oficialmente convidada.

**Art. 10** A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, somente com a presença mínima da maioria absoluta dos membros componentes; em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, com a maioria simples do número de convocados presentes.

**Art. 11** Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e dar posse aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus respectivos Suplentes;

II – analisar e deliberar sobre a programação anual, o balanço financeiro, as prestações de conta e os relatórios do exercício findo, acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal;

III – deliberar sobre o preenchimento de cargos vagos, quando não houver substituto legal, bem como assuntos não previstos neste Estatuto;

IV - apreciar recurso contra decisão que aplica ao associado a penalidade de advertência, suspensão ou eliminação do quadro social;

V - discutir e aprovar o Estatuto e suas alterações, quando for o caso;

VI - alterar o nome da Caixa Escolar em decorrência da alteração do nome da escola;

VII – Propor a destituição da Gestão, quando for o caso, devendo a deliberação ser encaminhada ao Secretário de Estado da Educação para manifestação.

**Parágrafo único.** As deliberações descritas nos incisos V, VI e VII são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para decidir sobre situações aplicáveis àqueles incisos.

**CAPÍTULO IV**

**DA DIRETORIA**

**Art. 12** A Diretoria da Caixa Escolar será constituída de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, permitida a reeleição.

**§1º** O Presidente será o Gestor Escolar (Geral, se sede, ou Auxiliar, se anexo com autonomia financeira) do(a) (Nome da Escola, Centro de Ensino ou Núcleo de Educação)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**§2º** O Secretário, o Tesoureiro e seus respectivos Suplentes serão eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

**§3º** O Secretário será escolhido dentre os servidores da Escola ou pais/responsáveis por estudantes.

**§4º** O Tesoureiro será escolhido, obrigatoriamente, dentre o pessoal docente ou técnico-administrativo da Escola.

**Art. 13** À Diretoria compete:

I - elaborar a executar o orçamento anual da Caixa Escolar com base no Plano de Ação da Escola aprovado pelo Colegiado Escolar;

II - deliberar sobre a aplicação e movimentação dos recursos da Caixa Escolar;

III - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

IV - submeter à apreciação do Colegiado Escolar os Planos de Aplicação de Recursos e as Prestações de Contas;

V - enviar prestações de contas aos órgãos competentes na forma estabelecida pela Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos educacionais conforme suas jurisdições e competências;

VI - manter atualizados e regulares os registros, cadastros e documentação requisitada junto aos órgãos e instituições oficiais de sua jurisdição fiscal, judicial e administrativa.

VII - apresentar anualmente, no prazo estabelecido em lei, a Relação Anual de Informações Sociais RAIS Negativa ao Ministério do Trabalho;

VIII - apresentar anualmente, no prazo estabelecido em lei, a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – DIRPJ Isento à Receita Federal do Brasil;

IX - exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

X - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

XI - decidir sobre os casos omissos.

**Art. 14** Compete ao Presidente;

I - administrar a Caixa Escolar e divulgar suas finalidades;

II - representar a Caixa Escolar em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

III - convocar a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

IV - presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

V - supervisionar os trabalhos da Caixa Escolar;

VI - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro;

VII – utilizar, quando houver, os cartões magnéticos concedidos à Caixa Escolar para pagamentos em meio eletrônico, na condição de único responsável e portador;

VIII - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados;

IX - manter intercâmbio com entidades congêneres;

X - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que lhe venham a ser conferidas pela Assembleia Geral.

**Art. 15** O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Gestor Pedagógico, Gestor Administrativo-Financeiro, Gestor Auxiliar ou Professor que venha assumir a direção da escola por designação de autoridade competente do Governo do Estado do Maranhão.

**Art. 16** Compete ao Secretário:

I – auxiliar o Presidente em suas funções;

II– manter o livro de atas atualizado e sem rasuras;

III - preparar o expediente da Caixa Escolar;

IV - organizar os relatórios solicitados pela Diretoria;

V - secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;

VI - organizar o arquivo da Caixa Escolar e manter atualizado o registro de sócios;

**Art. 17** O Secretário será substituído pelo respectivo Suplente, quando necessário.

**Art. 18** Ao Tesoureiro compete:

I – fazer a escrituração da receita e da despesa nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado da Educação, inclusive por meio da unidade administrativa responsável pela análise das prestações de contas, ou nos termos determinados por outros órgãos educacionais conforme jurisdição e competência;

II - apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete de contas;

III – efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;

IV – manter a ordem e supervisão dos livros, documentos e serviços contábeis da Caixa Escolar;

V – assinar cheques juntamente com o Presidente;

VI – manter os livros contábeis (caixa e tombo patrimonial) em dia e sem rasuras;

VII – prestar contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, aos associados em Assembleia Geral.

**Art**. **19** Compete ao Presidente e ao Tesoureiro da Caixa Escolar cumprirem os critérios estabelecidos nas Instruções Normativas, as determinações do Estatuto e a correta aplicação de cada recurso.

**Parágrafo único.** O Gestor Escolar responsável pela prestação de contas, que permitir inserir ou fazer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilidade civil, penal e administrativamente.

**Art. 20** O Tesoureiro será substituído pelo respectivo Suplente.

**Art. 21** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do Presidente para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral da escola.

**Parágrafo único.** A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Art. 22** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

**CAPITULO V**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 23** – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros e seus respectivos Suplentes.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes serão eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral dentre pais ou responsáveis de estudantes que não integrem o Colegiado Escolar.

**Art. 24** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira da Caixa Escolar e os valores em depósito;

II – apresentar à Assembleia Geral parecer sobre as contas da Diretoria da Caixa Escolar no exercício em que servir;

III – apontar ao Colegiado Escolar e/ou Assembleia Geral possíveis irregularidades, sugerindo as medidas que reputar úteis à Caixa Escolar;

IV – convocar à Assembleia Geral se o Presidente da Caixa Escolar retardar mais de um mês a sua convocação e requerer Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**CAPÍTULO VI**

**DO CONSELHO PLENO**

**Art. 25** O Conselho Pleno é composto pelos membros titulares e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo presidido pelo Presidente da Caixa Escolar.

**§1º** Compete ao Conselho Pleno:

I – apreciar recursos contra decisões disciplinares impondo advertência ou suspensão aos associados;

II – julgar representação contra membros dos órgãos diretivos, propondo à Assembleia Geral, se for o caso, a sua destituição.

III - julgar os casos de exclusão dos associados.

**§2º** O Conselho Pleno funcionará com a maioria absoluta de seus membros e decidirá pela maioria dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade ou desempate.

**Art. 26** Na ausência ou impedimentos do presidente, presidirá o Conselho Pleno o Gestor Pedagógico ou, na ausência deste, o Gestor Administrativo-Financeiro, quando houver, ou, ainda, na ausência ou inexistência deste, o Gestor Auxiliar.

**CAPÍTULO VII**

**QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DEIREITOS E DEVERES**

**Art. 27** O quadro social da Caixa Escolar (Nome)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, constituído por número ilimitado de associados, será composto de:

I - associados natos;

II - associados honorários.

**§1º** São associados natos da Caixa Escolar o pessoal docente, técnico e administrativo do(a) (Nome da Escola) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como os pais de estudantes ou seus responsáveis.

**§2º** Serão considerados associados honorários, a critério da Assembleia Geral, aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e ao(à) (Nome da Escola) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**Art. 28 -** Serão admitidas, como associados, as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, gênero, raça, cor ou crença religiosa, e que não apresentarem impedimentos legais ou que não tenham, motivadamente, contraindicação da Secretaria de Estado de Educação.

**Art. 29** Os membros da Caixa Escolar respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 30** É direito do associado se demitir quando julgar necessário, protocolando seu pedido de demissão junto à secretaria da associação.

**§1º** Serão demitidos do corpo social da Caixa Escolar, os associados que não tenham participação efetiva nas atividades da entidade ou outros motivos que justificam o ato.

**§2º** O Presidente será destituído do cargo da Caixa Escolar quando deixar de exercer também o cargo de Gestor Geral ou, quando for ocaso, Gestor Auxiliar, na escola à qual pertence a Caixa Escolar.

**Art. 31 -** Será excluído do quadro social da Caixa Escolar o associado que:

I - Violar este Estatuto Social;

II - Promover a difamação da Caixa Escolar ou dos seus associados;

III - Praticar atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

IV - Incorrer em conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**§1º** A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Pleno, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

**§2º** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

**§3º** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Pleno, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

**§4º** Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão comunicada por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Pleno ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

**§5º** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 32 -** As penas poderão constituir-se em:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

III - eliminação do quadro social.

**§1º** As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria após a realização de sindicância, assegurado o direito à ampla defesa, cabendo ao Conselho Pleno decisão sobre eventuais recursos.

**§2º** Os membros dos órgãos diretivos da Caixa Escolar são passíveis de destituição, penalidade proposta pelo Conselho Pleno e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 33** São direitos dos associados:

I - votar e ser votado nos termos deste Estatuto;

II - apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes dos vários órgãos da Caixa Escolar;

III - receber informações sobre a orientação pedagógica da escola e do ensino ministrado aos educandos;

IV - participar das atividades culturais, sociais, esportivas e cívicas organizadas pela Caixa Escolar ou com o seu apoio;

VI – solicitar, aos órgãos da Caixa Escolar, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da entidade;

VII – representar, ao Gestor da Escola, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, praticada por qualquer dos membros dos órgãos diretivos ou diretores de departamentos, para o fim de aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

**Art. 34** São deveres dos associados:

I - prestigiar a associação, respeitando seu Estatuto e as decisões dos seus órgãos;

II - comparecer às Assembleias Gerais para expressar sua opinião e votar, acatando a decisão da maioria;

III - aceitar e desempenhar dignamente os cargos para os quais forem eleitos;

IV - participar das promoções e atividades realizadas pela Caixa Escolar;

V - acatar as determinações das autoridades responsáveis pela Escola e pela Caixa Escolar;

VI - responsabilizar-se pelo uso do prédio, de suas dependências e equipamentos, quando encarregados diretos da execução de atividades programadas pela Caixa Escolar.

**Parágrafo único**. Os membros dos órgãos diretivos da Caixa Escolar são passíveis de destituição, penalidade proposta pelo Conselho Pleno e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**CAPÍTULO VIII**

**DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**Art. 35** Da Intervenção:

I – quando as atividades da Caixa Escolar contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção das autoridades competentes, mediante solicitação e deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

II – O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição;

III – A intervenção será determinada pelo Secretário da Educação do Estado, mediante portaria.

**Art. 36** Da Dissolução

I – A Caixa Escolar somente poderá ser dissolvida:

a) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

b) em função da transferência do estabelecimento de ensino para outra esfera governamental ou setor social;

c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

**§1º** Em caso de desativação da Caixa Escolar, seu Presidente deverá enviar uma comunicação escrita ao órgão educacional de sua jurisdição explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da diretoria e associados.

**§2º** Em caso de dissolução da Caixa Escolar, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, serão deliberados por Assembleia Geral ou serão recolhidos pela Secretaria de Estado da Educação, a quem caberá a adequada destinação.

**§3º** A desativação e a dissolução da Caixa Escolar devem resultar em Assembleia Geral devidamente anotadas em ata registrada em cartório, cuja cópia deve ser enviada à Receita Federal do Brasil, às instituições financeiras nas quais a Caixa Escolar mantiver contas bancárias e à Secretaria de Estado da Educação e demais órgãos educacionais pertinentes.

**CAPITULO IX**

**DAS RECEITAS E SUA APLICAÇÃO**

**Art. 37** Para o desenvolvimento de suas atividades, a Caixa Escolar contará com os recursos provenientes de:

I – subvenções e auxílios diversos, doações e legados provenientes de convênios, campanhas e promoções;

II – renda de exploração de cantina, venda de ingressos e demais formas de contribuições para festas, exibições, bazares e de outras iniciativas ou promoções.

**Art. 38** Os recursos financeiros da Caixa Escolar serão depositados em conta corrente, em estabelecimento bancários públicos e/ou privados, com preferência para estabelecimentos oficiais.

**Parágrafo único**. A movimentação dos recursos de que trata o caput será feita por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro ou por meio de cartões magnéticos utilizados para pagamentos em meio eletrônico, neste caso, somente pelo Presidente como único responsável e portador.

**Art. 39** – Caberá ao Colegiado Escolar, segundo suas atribuições legais, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação de todos os recursos repassados à Caixa Escolar.

**Parágrafo único** – Pela indevida aplicação da receita da Caixa Escolar responderão, solidariamente, os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**CAPITULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40** É terminantemente proibida a cobrança de mensalidades aos membros da Caixa Escolar.

**Art. 41** O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, bem como mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após vigência, no mínimo, 01 (um) ano da sua implantação.

**Parágrafo único.** A proposta da modificação deste Estatuto será de iniciativa da Diretoria ou de 1/3 dos membros que compõem a Assembleia Geral

**Art. 42** O processo de prestação de contas da Caixa Escolar referentes a recursos públicos sob sua jurisdição, obedecerá ao que a respeito dispuserem o Tribunal de Contas do Estado e os órgãos de fiscalização ligados à Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 43** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 44** Revogam-se as disposições em contrário.

(Local e data)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ - MA,\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Presidente da Caixa Escolar (Nome)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretária(o)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Advogado OAB Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_